



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1832, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo, quadro em extinção (CLT) e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), considerando o período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010.

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 2010 - 4,28 %						
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	425,28	446,51	467,78	489,06	510,31	531,59
2	637,88	669,77	701,70	733,58	765,48	797,37
3	680,43	714,44	748,46	769,72	816,5	850,51
4	722,93	744,22	795,22	831,38	867,54	903,69
LEIGOS	420,97	442,03	464,14	487,03	511,67	537,27
CURTA	531,59	558,16	586,04	615,33	646,10	678,41

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível “1”, Classe “A”, do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

§3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

Professor do Magistério Municipal, o Nível “2”, Classe “A”, do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - 2010 – 4,28 %							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	EXTINTO						
2	453,61	498,96	544,35	589,69	635,07	680,43	725,79
3	508,03	558,85	609,63	660,45	711,24	762,06	812,88
4	569,02	625,90	682,81	739,70	796,63	853,51	910,40
5	637,27	701,02	764,76	828,49	892,22	955,94	1.019,69
6	713,77	785,13	856,51	927,89	999,27	1.070,66	1.142,05
7	799,42	879,36	959,29	1.039,24	1.119,20	1.199,14	1.279,09
8	895,36	984,88	1.074,41	1.163,96	1.253,49	1.343,02	1.432,57
9	1.002,78	1.103,09	1.203,36	1.303,64	1.403,92	1.504,19	1.604,49
10	1.123,13	1.235,43	1.347,77	1.460,06	1.572,38	1.684,70	1.797,02
11	1.257,90	1.383,70	1.509,49	1.635,29	1.761,05	1.886,86	2.012,65
12	1.408,88	1.549,74	1.690,61	1.831,53	1.972,41	2.113,29	2.254,19
13	1.577,93	1.735,73	1.893,49	2.051,29	2.209,10	2.366,87	2.524,68
14	1.767,27	1.944,01	2.120,71	2.297,45	2.474,18	2.650,90	2.827,64
15	1.979,35	2.177,28	2.375,21	2.573,15	2.771,08	2.968,85	3.166,96
16	2.216,86	2.438,55	2.660,23	2.881,92	3.103,61	3.325,28	3.546,98

Art. 4º Os Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro em extinção Regime CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada Padrão:

CARGO EM EXTINÇÃO (REGIME CLT) 2010 – 4,28 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
1	405,02
2	453,61
3	508,03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

4	569,02
5	637,27
6	713,77

Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO 2010 – 4,28 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
1	405,02
2	492,09
3	597,90
4	726,45
5	882,61
6	1.072,37
7	1.302,93
8	1.538,08
9	1.923,45
10	2.336,98
11	2.839,44
12	EXTINTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2010.

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

Registre-se e Publique-se
Em 17 de março de 2010


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 4,28 % (quatro vírgula vinte e oito por cento).

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º da Lei 1774 de 14 de outubro de 2009 (LDO/2010), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhorias salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

INPC - Variação												
fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	jan/10	%
0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	0,88	4,28

Sum D